

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 501/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de dezembro de 2021, bem como no Parecer nº 336/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2023, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 4 (quatro) dias ao processado SIDNELLY APARECIDA DE ALMEIDA - MaSP 1.358.822-3, ocupante do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 2, lotado no Presídio de Manhuacu I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar o disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do escritório Andrade Xavier Advogados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de maio de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 462/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de dezembro de 2021, bem como no Parecer 242/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2023, aplica a penalidade REPRENSÃO aos processados RAFAEL RODRIGUES DINIZ - MaSP 1.134.320-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, e LUIZ WALDECI MARCILIO - MaSP 1.146.196-9, Agente de Segurança Penitenciário ocupante do cargo comissionado DAD-4, admissão 4, lotados, respectivamente, no Presídio de Caxambu I e no Presídio de Baependi I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos V, VI e IX, c/c art. 245, caput, todos na forma da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Guilherme Fernandes V. L. Ferreira OAB/MG 123.903. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de maio de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 462/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de dezembro de 2021, bem como no Parecer 242/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2023, aplica a penalidade REPRENSÃO aos processados RAFAEL RODRIGUES DINIZ - MaSP 1.134.320-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, e LUIZ WALDECI MARCILIO - MaSP 1.146.196-9, Agente de Segurança Penitenciário ocupante do cargo comissionado DAD-4, admissão 4, lotados, respectivamente, no Presídio de Caxambu I e no Presídio de Baependi I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos V, VI e IX, c/c art. 245, caput, todos na forma da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Guilherme Fernandes V. L. Ferreira OAB/MG 123.903. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de maio de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 475/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de dezembro de 2021, bem como no Parecer nº 303/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2023, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 01 (um) dia aos processados MARCIO EDUARDO DA SILVA - MaSP 1.382.237-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, FERNANDO SOUSA DE PAIVA - MaSP 1.439.439-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, JACKSON MARCOS MACIEL DIAS - MaSP 1.436.241-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotados no Presídio de Conselheiro Lafaiete I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservarem o disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Denilson de Oliveira OAB/PRM 172.926. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de maio de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 487/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 15 de dezembro de 2021, bem como no Parecer nº 23/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2023, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 25 (vinte e cinco) dias ao processado BRUNO JOSE DE ANDRADE - MaSP 1.228.196-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Boa Esperança I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Fabricio da Silva Genovez OAB/MG 150.490. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de maio de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

### Expediente

#### RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.224, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento da dispensa de licenciamento ambiental dos sistemas de dessalinização beneficiários do Programa Água Doce em Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, que classifica o código "E-03-04-2: Estações de Tratamento de Água" como pequeno porte nos casos de vazão entre 20 e 100 litros por segundo;

CONSIDERANDO que os sistemas de dessalinização do Programa Água Doce possuem características técnicas que os enquadram como Estações de Tratamento de Água de porte inferior ao mínimo estabelecido para licenciamento na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa Água Doce é uma política pública permanente de acesso à água de qualidade torna-se necessário acelerada na implantação dos sistemas para garantir o uso adequado e consequente melhoria da qualidade de vida da população beneficiada pelo Programa;

CONSIDERANDO ainda que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - é um dos membros do Núcleo de Gestão Estadual do Programa Água Doce em Minas Gerais Convenente Convênio SICONV nº 776516/2012 com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, RESOLVE:

Art. 1º Os sistemas de dessalinização de água destinados, exclusivamente, a abastecimento humano de pequenos núcleos populacionais/beneficiários do Programa Água Doce em Minas Gerais PAD-MG -, referente ao Convênio SICONV nº 776516/2012, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR -, tem a dispensa de licenciamento ambiental reconhecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2023.  
Marilia Carvalho de Melo - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

09 1787142 - 1

A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, de 05 de janeiro de 2023, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, o servidor MATEUS ROMÃO OLIVEIRA, MaSP 1.363.846-5, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor Ambiental, Nível II, Grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-6 MD1100445, a partir de 05 de maio de 2023.

09 1787266 - 1

### Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

\*Pedras Altas Mineração Ltda - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - Olaria/MG - TAC 65227386. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data: 05/05/2023. Processo SEI nº 1370.01.0057570/2022-69.

(a) Dorgival da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

09 1787291 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 1 - Renovação de Licença de Operação: 1) RIMA Industrial S.A., Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, estação de tratamento de águas para abastecimento e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Capitão Enéas/MG, PA/nº

955/2023. Classe 4.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

09 1787282 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

- LAC 1 - Renovação de Licença de Operação: 1) RIMA Industrial S.A., Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, estação de tratamento de águas para abastecimento e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Capitão Enéas/MG, PA/nº

955/2023. Classe 4.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

09 1787154 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO): 1) RIMA Industrial S.A., Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, estação de tratamento de águas para abastecimento e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Capitão Enéas/MG, PA/nº

955/2023. Classe 2.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram Zona da Mata.

09 1787289 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Leão de Judá Mineração Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Conceição de Ipanema/MG, PA/nº 8313/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDIONANTES. Válida até 05/05/2033.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

09 1786773 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- LAS CADASTRO: 1) Posto Aguiar & Aguiar LTDA - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Sabinópolis/MG - PA/nº 937/2023.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) Posto Aguiar & Aguiar LTDA - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Sabinópolis/MG - PA/nº 937/2023.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o arquivamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

</